CONSELHO DA MULHER DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

DELIBERAÇÃO Nº 04/2025 – CEDM/PR

Orientações sobre a organização do número de delegadas e eixos temáticos fundamentais para a V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido em sessão extraordinária no dia 28 de abril de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a realização da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em 2025;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense sobre os Direitos das Mulheres e que institui o Código Estadual da Mulher Paranaense, o qual atribui ao CEDM/PR a responsabilidade pela realização das Conferências Estaduais da Mulher, em conformidade com o calendário nacional de conferências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2025 – CEDM/PR, que estabeleceu o tema e fixou o calendário para a realização da V Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres;

CONSIDERANDO a publicação da Nota "Rumo à V Conferência de Políticas para as Mulheres" no portal eletrônico do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, disponível em: https://www.cedm.pr.gov.br/Noticia/RUMO-V-CONFERENCIA-DE-POLITICAS-PARA-MULHERES;

CONSIDERANDO o levantamento interno realizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, que identificou a existência de 224 municípios no Estado do Paraná com Conselhos Municipais da Mulher instituídos, aptos, portanto, à realização das Conferências Municipais, assim como a necessidade de previsão de reserva de vagas para as Conferências Livres organizadas pela sociedade civil;

DELIBERA:

Art. 1º Pela convocação de todos os municípios do Estado do Paraná para realizarem suas respectivas conferências da mulher, em conformidade com a Deliberação nº 01/2025 – CEDM/PR.

Art. 2º Nas conferências municipais da mulher de 2025, os municípios deverão deliberar sobre a escolha das representantes que ocuparão as vagas de delegadas estaduais na V Conferência Estadual da Mulher, a ser realizada no município de Foz do Iguaçu, no período de 5 a 7 de agosto de 2025.

Publicada no DIOE n° 11893 em 30/04/2025.

Art. 3º As despesas de hospedagem e alimentação das delegadas estaduais, no período de 4 a 8 de agosto de 2025, serão custeadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, destinados a essa finalidade, observado o tempo necessário para o deslocamento das participantes.

§ 1º A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI será responsável pelas providências relativas à contratação de empresa especializada para a realização, chamamento e divulgação da Conferência, devendo, ainda, assegurar a acomodação de acompanhantes nos seguintes casos excepcionais:

I – acompanhantes de pessoas com deficiência que comprovem a necessidade de suporte para o desenvolvimento de atividades da vida diária;

II – crianças que necessitem de cuidados e que não tenham outro responsável legal, desde que preencham os requisitos definidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Estadual da Mulher.

§ 2º Aos municípios caberá o custeio das despesas relacionadas ao deslocamento das delegadas municipais.

Art. 4º Fica fixada a quantidade de 678 (seiscentas e setenta e oito) vagas presenciais para a participação das delegadas estaduais na V Conferência Estadual da Mulher, conforme a distribuição a seguir:

I – Delegadas natas: 52 (cinquenta e duas) vagas, destinadas às Conselheiras Estaduais dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, titulares e suplentes;

II – Delegadas Eleitas nas Conferências Municipais: 570 (quinhentas e setenta) vagas para delegadas eleitas nas Conferências Municipais dos 224 municípios que possuem Conselhos Municipais da Mulher existentes no Estado, de acordo com a seguinte divisão:

a) Municípios com até 20 mil mulheres: 2 vagas;
b) Municípios com mais de 20 mil até 70 mil mulheres: 4 (quatro) vagas;
c) Municípios com mais de 70 mil até 900 mil mulheres: 6 (seis) vagas
d) Municípios com mais de 900 mil mulheres: 8 (oito) vagas

III – Delegadas eleitas nas Conferências Livres: 60 (sessenta) vagas presenciais e 100 (cem) vagas virtuais, cujos critérios e metodologias de participação serão definidos em deliberação futura.

§ 1º O preenchimento das vagas previstas no inciso II será realizado no âmbito de cada conferência municipal da mulher, devendo ser assegurado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam destinadas a representantes da sociedade civil.

§ 2º Recomenda-se que, nas conferências municipais, seja aprovada uma lista de suplentes composta

por até 4 (quatro) indicadas, para eventual substituição de delegadas titulares ou para participação em formato virtual.

§ 3º As vagas presenciais que não forem preenchidas serão redistribuídas entre os municípios, na

proporção de 1 (uma) vaga adicional por município, observada a ordem cronológica de realização das respectivas conferências locais.

§ 4º. A redistribuição das vagas remanescentes presenciais será feita considerando a necessidade de inclusão de representantes da sociedade civil, de forma a garantir a diversidade e a representatividade na V Conferência Estadual da Mulher.

Art. 5º. Aos municípios que não possuírem Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em funcionamento, mas manifestarem formalmente ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher o interesse em participar da V Conferência Estadual da Mulher, poderão realizar Conferências Municipais ou Conferências Livres, seguindo os trâmites detalhados nesta Deliberação.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, os municípios sem Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constituído, interessados em realizar a Conferência Municipal, deverão encaminhar ofício ao CEDM, informando as organizações responsáveis pela sua organização ou a escolha pela realização de conferência livre.

Art. 6º Fica autorizada a participação de até 500 (quinhentas) mulheres na condição de observadoras presenciais na V Conferência Estadual da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto e sem custeio do Estado. Na modalidade virtual, a participação será ilimitada, respeitado o limite da capacidade da transmissão online, de modo a incluir o maior número possível de interessadas dentro das limitações técnicas da plataforma, que deverá ser definida futuramente.

Art.7º A V Conferência Estadual da Mulher será pautada por eixos temáticos fundamentais, divididos entre eixos transversais e eixos específicos, os quais orientam a discussão e o desenvolvimento das deliberações.

§ 1º Os **eixos transversais**, que se recomendam ser abordados em painéis exclusivos para as participantes, são os seguintes:

I – **Financiamento Público** como alicerce da governança da política da mulher, visando assegurar a plena efetivação dos direitos das mulheres e a sustentabilidade das políticas públicas direcionadas à promoção da equidade;

II – **Política Integral de Cuidados**, que visa garantir o desenvolvimento de mecanismos para o atendimento integral às necessidades das mulheres, com ênfase nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 2º Os **eixos específicos** da Conferência, que poderão ser discutidos de forma alternada e simultânea, abrangem as seguintes temáticas:

I – **Democracia, Participação e Governança das Mulheres** na política e nos espaços de poder, com foco na ampliação da participação feminina em processos decisórios e na garantia de direitos políticos;

II – **Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica**, com ênfase na eliminação das disparidades salariais e no fortalecimento da autonomia financeira das mulheres;

III – **Territórios Livres de Violência e Qualificação das Redes de Atenção à Mulher**, com o objetivo de construir espaços livres de violência e aprimorar as políticas de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência, promovendo sua autonomia e liberdade.

IV – **Direito ao Território e Sustentabilidade**, com foco na promoção da igualdade no acesso e uso dos territórios, incluindo a preservação ambiental e a justiça socioambiental;

V – **Educação Não Sexista e Cultura para Igualdade**, que promove uma educação inclusiva, livre de estereótipos de gênero, e a construção de uma cultura de igualdade entre homens e mulheres;

VI – **Saúde Integral e Bem-Estar da Mulher**, assegurando o acesso universal e integral a cuidados de saúde, com ênfase na saúde mental e no bem-estar geral das mulheres.

Art. 8º A Comissão Organizadora da V Conferência Estadual da Mulher deverá assegurar que os eixos mencionados sejam amplamente discutidos, refletindo as diversidades de perspectivas e necessidades das mulheres em todo o estado, e orientando as ações e as políticas públicas a serem adotadas no pós-conferência.

Art. 9º. O CEDM divulgará novas diretrizes e promoverá eventos de divulgação e capacitação online em todo o estado do Paraná, conforme o calendário que será publicado no site oficial.

Publique-se.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVANETE PAULINO XAVIER
Data: 29/04/2025 10:09:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivanete Paulino Xavier

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR

Publicada no DIOE n° 11893 em 30/04/2025.